

A Sua Senhoria o Senhor

**MARCELO CAETANO ROSADO MAIA BATISTA**

DD. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

N E S T A

Referência: Inquérito civil nº 06/2011 – Regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 9 (ZPA-9)

Senhor Secretário,

O Ministério Público, pela 45ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente, em razão dos estudos ambientais da Zona de Proteção Ambiental 9 – Rio Doce já realizados pela equipe de peritos da UFRN/FUNPEC, reitera o Zoneamento proposto no laudo, em especial na manutenção das áreas classificadas como Subzona de Proteção (SP) e alteradas, no ante projeto de Lei de 2015, para a classificação de Subzonas de Conservação 2 e Subzonas de Conservação 3.

Além disso, esta Promotoria sugere a revisão do Parágrafo único, do Art. 16, em especial sobre a possibilidade de implantação de sistemas individuais de “*esgotamento sanitário*”, tendo em vista que o artigo, conforme proposto, permitirá a implantação de empreendimentos de uso considerando impactante sobre a referida ZPA sem a devida garantia do tratamento final dos efluentes. Esta Promotoria sugere, ainda, a revisão do Art. 17, que trata da possibilidade de terrenos localizados entre subzonas terem suas prescrições urbanísticas calculadas de modo proporcional, considerando que o artigo, da forma que foi proposto, permitirá que em subzonas de parâmetros mais restritivos ocorra a ocupação com prescrições menos restritivas e acima do estabelecido na própria regulamentação.

Natal, 12 de abril de 2016.

Atenciosamente,

GILKA DA MATA DIAS  
45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente